



CONTRATO Nº 139/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PREGÃO PRESENCIAL 36/2015
PROCESSO: 15.0.000006849-4**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA G A DE
SOUSA - ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G A DE SOUSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.637.812/0001-30, com sede à Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23- Centro, Palmas/TO, telefone (63) 3224-2016, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por proprietário, o Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº. 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 796.745.261-53, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços continuados na área de manutenção predial, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção predial, de manutenção predial em geral, para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição, valores e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Artífice de Manutenção em geral	3	R\$ 4.130,86	R\$ 12.392,58	R\$ 148.710,96
02	Eletricista de Manutenção	2	R\$ 5.294,29	R\$ 10.588,58	R\$ 127.062,96
03	Operador de Equipamento de Audio/Vídeo	2	R\$ 3.397,95	R\$ 6.795,90	R\$ 81.550,80
04	Encanador	2	R\$ 4.060,53	R\$ 8.121,06	R\$ 97.452,72
05	Técnico de Refrigeração e Climatização	3	R\$ 4.311,73	R\$ 12.935,19	R\$ 155.222,28
Valor total mensal				R\$ 50.833,31	
Valor global					R\$ 609.999,72

1.2. Os serviços antes citados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 15.0.000006849-4, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Presencial nº. 36/2015, do **CONTRATANTE** e seus Anexos, constantes no Processo Administrativo acima epigrafado; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 28 de agosto de 2015.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato se dará de forma indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, por meio de seus funcionários, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as descrições e especificações por cargo, conforme Anexo B, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

4.1. Os profissionais a serem colocados à disposição do CONTRATANTE deverão preencher as qualificações, mínimas, descritas no Anexo A, do Termo de Referência, com comprovação mediante documentação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades em até 10 (dez) dias corridos após sua ciência da Ordem de Serviço, Anexo H, do Termo de Referência, emitida pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados na Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins do Estado do Tocantins, conforme Anexo C, do Termo de Referência.

6.2. Os funcionários ocupantes dos postos de serviço deverão trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo 9 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira, e 8 (oito) horas na sexta-feira. Para tanto, os mesmos gozarão de 1 (uma) hora de intervalo de segunda a quinta-feira e 2 (duas) horas na sexta-feira, durante os dias úteis da semana, sem haver necessidade de expediente aos sábados.

6.3. O CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA preste os serviços de manutenção entre os horários de 6h as 22h, desde que respeitados os limites da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvados a necessidade da realização de serviços extraordinários, desde que atendidas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

6.4. Todavia o horário de funcionamento dos postos de serviço, e consequentemente a jornada de trabalho dos funcionários, poderá sofrer eventuais alterações, podendo ser solicitado para trabalharem aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, sem que isto implique em questionamentos por parte da CONTRATADA ou reajustes dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, SUPLEMENTARES:

7.1. No caso de haver necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diário ou nos fins de semana e feriados, aplicar-se-ão os termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Assim sendo, os serviços em horas suplementares deverão ser compensadas com a diminuição da jornada regular, durante o mesmo mês, sem que haja prejuízo aos serviços. Caso não seja possível aplicar a compensação, será efetuado o pagamento das referidas horas, até o limite legalmente permitido.

7.2. Em se havendo necessidade da realização dos serviços extraordinários, e não ocorrendo a compensação, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente designado para a prestação dos serviços, cujos quantitativos de horas extraordinárias mensais previstas para cada categoria funcional encontra-se no quadro do Anexo K, do Termo de Referência.

7.3. As horas suplementares decorrentes da extensão da jornada deverão ser faturadas em separado, apresentando-se cópias das folhas de ponto, comprovantes dos pagamentos (contra cheque), planilhas demonstrativas dos cálculos das horas extraordinárias, além dos comprovantes dos recolhimentos legais.

7.4. Os serviços em horas suplementares somente poderão ser realizados após os seguintes procedimentos:

7.4.1. Existência de disponibilidade orçamentária;

7.4.2. Autorização prévia do gestor do contrato; e

7.4.3. Registro pelo gestor do contrato do montante de horas suplementares

realizadas para fins de compensação ou pagamento.

7.5. A realização de horas suplementares não deverá ultrapassar o limite legalmente estabelecido, ou seja, 2 (duas) horas.

7.6. As horas excedentes dos postos de trabalho que por ventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias, a não ser em virtude de ocasiões em que as atividades desenvolvidas sejam inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízos aos serviços, e serão remuneradas de acordo com o art. 61 § 2º Consolidação de Leis Trabalhistas - CLT.

7.7. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de serviço.

7.8. Os postos de serviço poderão ser requisitados a trabalharem inclusive nos feriados forenses. São considerados feriados forenses:

7.8.1. Quarta e quinta-feira da semana santa;

7.8.2. Onze de agosto; e

7.8.3. Oito de dezembro.

7.9. Caso haja funcionamento dos postos de serviço nos dias considerados como feriados forenses, especificados no subitem 7.8, o CONTRATANTE não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas destes dias foram consideradas no cálculo final da hora, ou seja, não serão pagas como horas suplementares.

7.10. Caso ocorra a realização de horas extraordinárias sem a devida autorização, tais horas serão objeto de compensação, não podendo ser indenizadas.

7.11. Nos períodos de recesso forense, relacionados abaixo, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de serviço:

7.11.1. Quarta-feira de cinzas; e

7.11.2. 20 de dezembro a 06 de janeiro.

7.12. As horas referentes à redução do horário de funcionamento dos postos de serviço em virtude de recesso forense serão compensadas com base na convenção coletiva vigente, do respectivo posto de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO CONTRATANTE:

8.1. Para todos os postos, quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do CONTRATANTE, mediante comunicação e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos dos empregados da CONTRATADA para a prestação de serviços nas Comarcas no interior do Estado do Tocantins sem que isso importe em reajuste ao contrato.

8.2. Em caso de deslocamento de funcionários para Comarcas do interior do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, deverá ser adiantado pela CONTRATADA, diretamente ao funcionário designado, o valor referente à diária (valor previsto na Resolução 021/2011, do Tribunal de Justiça, colaborador eventual), conforme Anexo L, do Termo Referência, ou seja, o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), cujo quantitativo estimado de diárias por mês é de 80 (oitenta), conforme discriminado no item 8.9.

8.3. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município de Palmas;

8.4. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

8.4.1. Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município de Palmas; e

8.4.2. No dia do retorno ao município de Palmas.

8.5. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da CONTRATADA, só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondentes aos dias de viagens.

8.6. Em caso de pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do CONTRATANTE, no mês anterior, para fins de ressarcimento, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços.

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da requisição formal do setor solicitante.

8.8. Nos termos da legislação pertinente (Base legal: CLT, Art. 457, §§ 1º e 2º. TST, Súmulas nº. 101 e 318), a comprovação dos pagamentos das diárias deverá observar o seguinte:

8.8.1. Valores repassados aos funcionários da CONTRATADA, cuja soma mensal seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração: a CONTRATADA deverá apresentar fatura incluindo a incidência dos Tributos da planilha de custos mensal, decorrentes da diária antecipada.

8.8.2. Valores repassados aos funcionários da CONTRATADA, cuja soma mensal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração: a CONTRATADA deverá apresentar fatura incluindo a incidência dos Encargos Sociais e dos Tributos da planilha de custos mensal, decorrentes da diária antecipada, abaixo de 50% (cinquenta por cento) os tributos incidentes.

8.9. Quantitativo mensal de diárias estimadas:

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR DA DIÁRIA COM INCIDÊNCIA	VALOR TOTAL
20	Diária normal, abaixo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do posto acrescida de tributos no percentual de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento).	R\$ 138,00	R\$ 149,93	R\$ 2.998,60
60	Diária com custo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do posto. Com incidência de encargos no percentual de 71,32% (setenta e um vírgula trinta e dois por cento), mais o percentual de tributos de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento).	R\$ 138,00	R\$ 256,87	R\$ 15.412,20
Valor mensal estimado com diárias para deslocamento				R\$ 18.410,80
Valor anual estimado com diárias para deslocamento				R\$ 220,929,60

8.10. A Distribuição dos quantitativos de diárias em relação às incidências é somente para indicação orçamentária, podendo os quantitativos ser maior ou menor que 20 (vinte) ou 60 (sessenta), desde que não ultrapassem o limite de 80 (oitenta) diárias mês.

8.11. As despesas com transporte e locomoção dos funcionários da CONTRATADA para realizarem os serviços fora da Sede do Poder Judiciário correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR:

9.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 50.833,31 (cinquenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, perfazendo o valor global **R\$ 609.999,72 (seiscentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100- FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.37 e 3.3.90.93

Fonte de Recursos: 0240

10.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

10.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prestação dos serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, bem como nota fiscal ou recibo para o pagamento das diárias utilizadas, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato "PDF" (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

11.1.1. Quadro demonstrativo contendo a **RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS** (ordem alfabética), dias trabalhados faturado, descrição das faltas, licenças e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

11.1.2. **FOLHA DE PAGAMENTO** e **COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO** (em ordem alfabética), referentes ao mês anterior à prestação dos serviços, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;

11.1.3. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E VALES-TRANSPORTES** (em ordem alfabética) de todos os empregados dos postos de serviço, mesmo que tenham atuado no CONTRATANTE transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês da prestação do serviço. A prova de pagamento dos auxílios-alimentação e vales-transportes deverá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado. A relação deve estar organizada alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

11.1.4. **CÓPIA DA GUIA CONTENDO AS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA**

SOCIAL (GFIP), referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

11.1.5. CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

11.1.6. CÓPIA DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

11.1.7. COMPROVANTE DA ENTREGA DE UNIFORMES junto com a 1ª e 7ª faturas e, sucessivamente, em cada renovação, se houver;

10.1.8. COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, realizado no início do contrato, com validade de 12 (doze) meses, e sucessivamente em cada renovação, se houver;

11.1.19. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa a regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93; e

a) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;

b) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços; e

c) Planilha de cálculo do valor a ser abatido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de serviço em caso de faltas, férias e posto vago;

d) Relação da compensação do auxílio alimentação que não forem devidos, no mês subsequente à concessão das despesas com alimentação relacionadas às viagens custeadas através de diárias.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.3. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, **Banco: Brasil, Agência 1505-9, Conta Corrente 30.733-5**, em até 30 (trinta) corridos, após o recebimento de toda a documentação devidamente ajustada, contando-se o prazo a partir do último documento recebido, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar a documentação, na seguinte ordem:

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, bem como não atender as disposições do subitem 11.2.

11.5. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, subitem 11.2, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.7. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

11.8. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

11.9. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.10. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do CONTRATANTE - SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Em razão do valor do contrato, cuja contratação inicial será de 12 (doze) meses com previsão de prorrogação de até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

12.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária.

12.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

12.4. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

12.5. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12.6. A garantia a ser apresentada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante à comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

12.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.8. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada nesta Cláusula.

12.9. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

12.10. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

12.11. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a contratada sujeitará as penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA RETENÇÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS:

13.1. As partes envolvidas na contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

13.2. A assinatura do Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

13.3. Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura

de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial o CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação firmado com o Banco; e

13.4. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

13.5. Durante a execução do Contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial:

13.6. Após a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - o banco público oficial comunicará o CONTRATANTE, por meio de ofício.

13.7. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.8. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de serviço:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
Módulo 4.1	34,30
TÍTULO	%
13º Salário	8,93
Férias	8,93
Abono de Férias	2,98
Subtotal	20,84
Incidência Módulo 4	7,25
Multa FGTS	4,35
Total a contingenciar em conta depósito vinculada - bloqueada	32,44

13.7. A verificação dos percentuais indicados, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação e demais verificações pertinentes serão realizadas pela Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

13.8. A Diretoria Financeira sempre pedirá autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE a autorização para movimentação da conta-depósito bloqueada vinculada para movimentação.

13.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRANTE para:

a) Resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dos valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no item 13.5, desde que comprovado tratar dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados pelo CONTRATANTE; e

b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para conta-corrente dos empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no item 13.5, deste Contrato.

13.10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação conforme previsto no item 13.8, alínea "a" a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Diretoria Financeira os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.5 deste Contrato.

13.11. O CONTRATANTE, após a confirmação das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização de que trata a alínea 'a' do subitem 13.8, deste Termo, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

13.12. Na situação descrita na alínea 'b' do subitem 13.8, deste Termo, o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

13.13. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada -

bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do Contrato com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou a Autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do Contrato de trabalho estejam corretos.

13.14. No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar o procedimento disposto na alínea "b" do item 13.8, deste Termo, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada na alínea "b" do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito deito na conta dos beneficiários.

13.15. O CONTRATANTE não repassará à CONTRATADA nenhum custo em relação às tarifas de abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada, não haverá descontos diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. O CONTRATANTE possui Convênio junto a Caixa Econômica Federal para abertura de contas vinculadas, sem custo de tarifas de abertura de contas, bem como taxas de movimentação e administração.

13.16. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações relativas a este item, se sujeitará às penalidades previstas neste Instrumento, caracterizando como falha grave na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

14.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data proposta final apresentada no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

14.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data a proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

14.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.6. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, observados os termos exigidos no item 14.1, deste Instrumento, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do Contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

14.7. Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

14.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

14.9. Autorizada a repactuação pelo CONTRATANTE, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

14.10. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do Contrato, terá o percentual do item aviso prévio trabalhado suprimido da planilha de custos de e formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO UNIFORME, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

15.1. Os uniformes e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato são os constantes nos Anexos D e E, do Termo de Referência.

15.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

15.3. O recebimento e conferência dos uniformes e equipamentos serão efetuados gestor do contrato.

15.4. As ferramentas e equipamentos previstos para entrega no início do contrato deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.

15.5. Poderá ser necessário o uso de equipamentos ou ferramenta não inclusos na estimativa de custos. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a contratação;

16.1.2. Iniciar a execução dos serviços pactuados a partir da autorização do CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Infraestrutura e Obras, a qual emitirá a Ordem de Serviço, e informar em tempo hábil qualquer fato ou motivo impeditivo que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

16.1.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos;

16.1.2.2. A garantia contratual deverá apresentada antecipadamente ao início da execução dos serviços, devendo para tanto ser observado o prazo fixado na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

16.1.3. Manter matriz, filial ou escritório no município de Palmas - TO, durante toda a vigência do contrato, com condições a adequadas a gerenciar todos os postos de serviços;

16.1.4. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, endereço, matriz ou escritório no município de Palmas - TO, bem como o telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico, devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

16.1.5. Implantar, adequadamente o plano, execução e supervisão dos serviços, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as exigências dos mesmos;

16.1.6. Prestar os serviços de acordo com as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE e dentro dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de todos os insumos necessários à sua realização;

16.1.7. Apresentar o profissional (preposto), sem custo adicional, devidamente credenciado por procuração, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, que deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;

16.1.7.1. O profissional tratado no subitem anterior deverá estar presente diariamente na sede do CONTRATANTE e sempre que requisitado;

16.1.8. Apresentar e submeter à Diretoria de Infraestrutura e Obras relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, qualificados civilmente;

16.1.9. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto deste Contrato, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

16.1.10. Recrutar e empregar pessoal qualificado, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para o desempenho das funções, bem como ter boa conduta e saúde comprovada por Atestado Médico expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

16.1.11. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

16.1.12. Efetuar controle da frequência dos empregados, por ponto eletrônico, quando no local de prestação dos serviços existirem mais de 10 (dez) empregados e por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, para os locais com até de 10 (dez) empregados;

16.1.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

16.1.14. Manter seu pessoal orientado para usar o uniforme conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

16.1.15. Manter seu pessoal identificado, por meio de crachá, com fotografia recente, contendo a razão social da CONTRATADA, nome e categoria profissional;

16.1.16. Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, além de cumprir as normas de segurança da Administração e as normas de segurança e medicina do trabalho, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do CONTRATANTE;

16.1.17. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do trabalho - CLT, e, nos demais casos similares, sejam mantidos ou retornem às instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na condição de prestadores de serviços;

16.1.18. Suprir toda e qualquer falta no posto de serviço por profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de até 2 (duas) hora, após o horário de início dos serviços. O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de serviço, sendo que a CONTRATADA deverá:

16.1.18.1. Manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro de profissionais, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para preenchimento do posto a ser ocupado;

16.1.18.2. Remunerar o substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

16.1.18.3. Preencher o posto vago após autorização do gestor do contrato, sob pena de glosa do valor correspondente ao período que o posto permaneceu desocupado, bem como, aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

16.1.19. Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o CONTRATANTE, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

16.1.20. Orientar seus funcionários alocados nos postos de serviço a:

16.1.20.1. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de expediente, sobre assuntos diversos às atividades exercidas no posto de serviço; e

16.1.20.2. Apresentar-se ao local de prestação dos serviços devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados, e os cabelos presos ou curtos.

16.1.21. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a perfeita execução dos serviços;

16.1.22. Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

16.1.23. Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;

16.1.24. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

16.1.25. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

16.1.26. Acatar todas as orientações do setor competente do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados da CONTRATADA, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

16.1.27. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato;

16.1.28. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

16.1.29. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências;

16.1.30. Responder por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art.

55 e do art. 70, da Lei nº 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade;

16.1.31. Pagar, até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações. O descumprimento ensejará o direito de retenção de seus créditos pelo CONTRATANTE;

16.1.32. Efetuar o pagamento dos salários via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

16.1.33. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

16.1.34. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.1.35. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

16.1.36. Apresentar nota fiscal mensalmente, em conjunto com toda documentação exigida pela fiscalização do contrato e neste Contrato e do Termo de Referência;

16.1.37. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

16.1.38. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

16.1.39. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

16.1.40. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

16.1.41. Manter, por si, por seu preposto e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

16.1.42. Manter durante toda a sua execução, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Contrato, o qual deverá ainda orientar os profissionais alocados nos postos de serviço para:

a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto de serviço;

b) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. Em caso excepcional de ligações particulares, o valor das mesmas deverá ser ressarcido ao CONTRATANTE;

c) Ser pontual no horário de trabalho; d) tratar com urbanidade as pessoas; e) apresentar-se devidamente uniformizado e asseado;

d) Portar em lugar visível e acima da cintura o crachá de identificação;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

16.1.43. Comunicar o CONTRATANTE, formalmente, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar;

16.1.44. Adotar as providências e critérios necessários para cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho;

16.1.45. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP;

16.1.46. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

16.1.47. Autorizar, por meio de declaração, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resolução nº 23.234/2010 e Resoluções CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013 e nº 183 de 24 de outubro de 2013 e as estipuladas neste Termo;

16.1.48. Estar ciente de que deverá recolher mensalmente, o Imposto Sobre

Serviços - ISS para o município de Palmas - TO e que assim é devido em razão do contido no item VII c/c caput da Lei Complementar Federal nº. 116/2003. Para tanto, observará o que segue:

a) A alíquota a ser recolhida será a exigida na Legislação do município de Palmas - TO ou outro município em que houver locação de posto de serviço;

b) A comprovação dos recolhimentos ocorrerá a cada faturamento, mediante a qual não haverá retenção na fonte do ISS pelo CONTRATANTE.

16.1.49. Comprovar os pagamentos referentes aos recolhimentos das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

16.1.50. Entregar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

16.1.51. Atender as disposições relacionadas à solicitação da abertura de conta - depósito vinculada bloqueada para movimentação no prazo estabelecido na Clausula Décima Terceira, subitem 13.2, "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Designar gestor do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência;

17.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

17.1.4. Observar para que durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação;

17.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas aqui estabelecidas;

17.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

17.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

17.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

17.1.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

17.1.12. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

17.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

17.1.14. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme disposição da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e suas alterações posteriores;

17.1.15. Realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

17.1.16. Reter cautelarmente e depositar junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS,

quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

17.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA quando a legislação dispuser;

17.1.18. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

17.1.19. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

17.1.20. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal e gestor do contrato e autorizada pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.1.21. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, de vendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA ;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CONTRATANTE ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

17.1.22. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das medidas de segurança e saúde no trabalho;

17.1.23. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil, qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;

17.1.24. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos ocupantes dos postos de serviço;

17.1.25. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, por prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Termo de Referência e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

18.1.2. Não assinar o contrato, conforme o caso, dentro do prazo de validade da sua proposta;

18.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.1.4. Não manter a proposta;

18.1.5. Falhar ou fraudar na execução do ajustado;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;

18.1.7. Cometer fraude fiscal.

18.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

18.2.2. Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

18.2.3. Multas Moratórias nas seguintes ocasiões e percentuais:

a) Não apresentar resposta às Notificações do CONTRATANTE no prazo assinalado, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual do Contrato;

b) Atraso no pagamento de salários e diárias aos seus funcionários, multa de 1% (um por cento) do valor anual do Contrato;

- c) Atraso no pagamento de auxílio alimentação e vale transporte, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do Contrato;
- d) Funcionário sem uniforme e sem crachá, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do Contrato, por dia;
- e) Ausência de equipamentos de segurança e materiais de trabalho, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do Contrato, por dia;
- f) Não substituição dos postos de serviço em ausência dos funcionários, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do Contrato, por dia, sem prejuízo da glosa;
- g) Ausência do preposto nas dependências do Poder Judiciário 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do Contrato, por dia;

18.2.4. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/93; e

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.6. No caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro;

18.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

18.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

18.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

19.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 15.0.000006849-4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

22.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **29 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

24.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura e Obras, sendo que o gestor e o seu substituto serão designados por meio de portaria a ser expedida pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO - PROCEDIMENTO E DISPOSIÇÕES:

25.1. O gestor do Contrato registrará os relatórios de fiscalização, bem como as notificações em processo distinto ao da contratação.

25.2. Fiscalização inicial (início do Contrato):

25.2.1. Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

25.2.2. Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos Contratos de trabalho;

25.2.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato;

25.2.4. O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), bem como ao contido na proposta apresentada por ocasião da licitação;

25.2.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados, para as categorias funcionais que se aplicam; e

25.2.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, caso haja exposição de alguns dos empregados em tais condições, estes farão jus ao recebimento dos respectivos adicionais previstos em Lei. Além disso, tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para o exercício das funções.

25.3. Fiscalizações mensais (a serem feitas antes do pagamento da fatura):

25.3.1. Ratificar a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, a qual conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

25.3.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados;

25.3.3. Exigir da CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

25.3.4. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

c) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

25.3.5. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; e

d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

25.3.6. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão

Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

25.4. Fiscalização diária:

- a) Conferir quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Deverá ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA; e
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

25.5. Fiscalização especial:

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em caso de reajuste salarial).
- b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

25.6. Fiscalização - demais disposições:

25.6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, ou por meio de servidor do CONTRATANTE devidamente designado pela mesma, cujas atribuições básicas serão:

- a) Solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Solicitar substituições quando julgar necessárias.

25.6.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo;

25.6.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros;

25.6.4. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Infraestrutura e Obras, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

25.6.5. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

25.6.6. A fiscalização da Diretoria de Infraestrutura e Obras terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da CONTRATADA.

25.7. O gestor do Contrato realizará a fiscalização dos serviços, por amostragem informando, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas quanto à prestação dos serviços contratados.

25.8. As Vistorias e fiscalizações serão, preferencialmente, acompanhadas por representante ou preposto da CONTRATADA.

25.9. As Irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá adotar providências para imediata regularização dos apontamentos.

25.10. Em caso de reincidência ou descumprimento a CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas neste Termo e na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

26.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

27.1. Os empregados alocados pela(s) empresa(s) contratada(s) não terão

qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) a ser contratada recrutá-lo(s) em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao Poder Judiciário Tocantinense, inclusive em matéria trabalhista.

27.2. O salário dos empregados será, no mínimo, aquele estabelecido em acordo ou subsídio coletivo de trabalho, celebrado para cada categoria profissional, em convenção do Estado do Tocantins, ou para cargos/categorias equivalentes.

27.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

27.4. A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela empresa então contratada para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos especificados neste Contrato e no Termo de Referência.

27.5. O pagamento dos serviços prestado no último mês da vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e quitação das verbas rescisórias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa**, **Usuário Externo**, em 28/09/2015, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 28/09/2015, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0781725** e o código CRC **098827AF**.



TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A DE SOUSA - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ENVOVENDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, REFRIGERAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER A SEDE, ANEXOS E COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G A DE SOUSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.637.812/0001-30, com sede na Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23- Centro, Palmas/TO, telefone (63) 3224-2016, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por proprietário, o Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº. 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 796.745.261-53, têm entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 139/2015, o acréscimo de 2 (dois) postos de serviço e o aumento do quantitativo de diárias, conforme solicitação do Serviço de Manutenção Predial - SMP, Despacho nº 34204 (evento 1036261).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 139/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **29/09/2016 a 29/09/2017**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO:

3.1. As partes acima qualificadas ajustam o acréscimo de aproximadamente 18,9% sobre o valor inicial do Contrato nº. 139/2015, que corresponde à quantia de R\$ 115.272,24 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para inclusão de 2 (dois) postos de serviços, nos termos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ACRESCIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	Eletricista de Manutenção	1	R\$ 5.294,29	R\$ 5.294,29	R\$ 63.531,48
5	Técnico de Refrigeração e Climatização	1	R\$ 4.311,73	R\$ 4.311,73	R\$ 51.740,76
Valor do acréscimo mensal				R\$ 9.606,02	
Valor acrescido 12 (doze) meses				R\$ 115.272,24	

3.2. O valor mensal do Contrato nº. 139/2015 passará de R\$ 50.833,31 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) para R\$ 60.439,33 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), perfazendo

o valor global de R\$ 725.271,96 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE DIÁRIAS:

4.1. Considerando a insuficiência do quantitativo de diárias inicialmente previstas na Cláusula Oitava do Contrato nº. 139/2015, conforme Despacho nº 34204 (evento 1036261), para atender as demandas do CONTRATANTE, fica acrescido o quantitativo de 20 (vinte) diárias, conforme especificações abaixo:

QTDE INICIAL	QTDE. ACRESCIDA	QTDE. TOTAL DE DIÁRIAS	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR DA DIÁRIA COM INCIDÊNCIA	VALOR TOTAL
20	5	25	Diária normal, abaixo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do posto acrescida de tributos no percentual de 8.65%.	R\$ 138,00	R\$ 149,93	R\$ 3.748,25
60	15	75	Diária com custo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do posto. Com incidência de encargos no percentual de 71,32%, mais o percentual de tributos de 8.65%.	R\$ 138,00	R\$ 256,87	R\$ 19.265,25
VALOR MENSAL ESTIMADO COM DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO						R\$ 23.013,50

4.2. A Distribuição dos quantitativos de diárias em relação às incidências é somente para indicação orçamentária, podendo os quantitativos ser maior ou menor que 25 (vinte e cinco) ou 75 (sessenta e cinco), desde que não ultrapassem o limite de 100 (cem) diárias mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1. Considerando que, o quantitativo de postos de serviço, objeto do Contrato nº 139/2016, tem se demonstrado insuficiente para atender as demandas do CONTRATANTE, mesmo com o acréscimo que esta sendo realizado por este Instrumento, conforme Despacho nº 34204 (evento 1036261), está sendo realizados estudos para uma nova contratação, assim, fica estabelecido que:

5.1.1. A prorrogação, objeto deste Termo, poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, caso ocorra nova contratação antes do termo final do Contrato;

5.1.2. O CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA o interesse na rescisão contratual com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para que esta proceda, caso seja necessário a rescisão dos contratos de trabalhos com seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a execução, do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.37 e 33.90.93

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

7.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 15.0.000006849-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO:

9.1. São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa**, **Usuário Externo**, em 27/09/2016, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Euripedes de Souza, Presidente**, em 27/09/2016, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1141797** e o código CRC **D9B5F93C**.

15.0.000006849-4

1141797v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 139/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A DE SOUSA-ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER A SEDE, ANEXOS E COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, resolve alterar unilateralmente o Contrato nº. 139/2015 em virtude da mudança da razão social da empresa **CONTRATADA**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a alteração da razão social da contratada de **G.A DE SOUZA - ME**, para **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, conforme Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social, constantes nos autos 15.0.000006849-4, evento 1313257.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 139/2015, aos Autos Administrativos 15.0.000006849-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato principal, e de seus Apostilamentos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 26/01/2017, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1313290** e o código CRC **47EA4BD8**.



TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, REFRIGERAÇÃO, SONORIZAÇÃO, E MANUTENÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL PARA ATENDER A SEDE, ANEXOS E COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a repactuação do Contrato nº. 139/2015, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 - registro no MTE: TO000003/2016, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Tocantins - SEAC-TO nos seguintes termos:

1.1.1. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor dos postos de serviços de Artífice de Manutenção em Geral, Eletricista de Manutenção, Operador de Equipamento de Áudio/Vídeo, Encanador e Técnico de Refrigeração e Climatização, ficam reajustados de acordo com os valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Artífice de Manutenção em geral	3	R\$ 4.558,17	R\$ 13.674,51
02	Eletricista de Manutenção	3	R\$ 5.877,31	R\$ 17.631,93
03	Operador de Equipamento de Áudio/Vídeo	2	R\$ 3.781,44	R\$ 7.562,88
04	Encanador	2	R\$ 4.518,25	R\$ 9.036,50
05	Técnico de Refrigeração e Climatização	4	R\$ 4.779,40	R\$ 19.117,60
Valor total mensal				R\$ 67.023,42

1.2. A CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 115.962,58 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, referente à repactuação pelo período de janeiro/2016 a junho/2017, conforme informações evento 1392290, sendo:

1.2.1. **R\$ 74.554,33 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e**

quatro reais e trinta e três centavos), referente ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016;

1.2.2. **R\$ 39.504,54 (trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente ao período de janeiro/2017 a junho/2017; e

1.2.3. **R\$ 1.903,71 (um mil, novecentos e três reais e setenta e um centavos)** diferença de valores das horas extras devido a repactuação referente ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016.

1.3. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para fazer frente à repactuação do Contrato nº. 139/2015 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 0610 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0610. 021.221.1454.2040

Natureza de Despesa: 33.90.92

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 139/2016, aos autos 15.0.000006849-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 27/06/2017, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 27/06/2017, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1555328** e o código CRC **59543586**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, REFRIGERAÇÃO, SONORIZAÇÃO, E MANUTENÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL PARA ATENDER A SEDE, ANEXOS E COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 139/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **29/09/2017 a 29/09/2018**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.37 / 33.90.93

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 139/2015, aos autos 15.0.000006849-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e seus Termos Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 28/09/2017, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 28/09/2017, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1692205** e o código CRC **66045066**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, REFRIGERAÇÃO, SONORIZAÇÃO, E MANUTENÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL PARA ATENDER A SEDE, ANEXOS E COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 139/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período

de **29/09/2018 a 28/09/2019**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO:

2.1. Nos termos do item 14.1, da Cláusula Décima Quarta do Instrumento Contratual, fica assegurado a CONTRATADA o direito a repactuação do Contrato nº. 139/2015, tão logo seja homologada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional para o exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.37 / 33.90.93

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 139/2015, aos autos 15.0.000006849-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 28/08/2018, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2166370** e o código CRC **819B1D4C**.



Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, REFRIGERAÇÃO, SONORIZAÇÃO, E MANUTENÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL PARA ATENDER A SEDE, ANEXOS E COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede na Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a repactuação do Contrato nº. 139/2015, referente aos períodos de 2017, 2018 e 2019, conforme Despacho SMP nº 40972/2019, evento 2694362, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Instrumento contratual e das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Tocantins - SEAC-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO:

2.1. Fica repactuado nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho n.º de Registro no MTE - TO 0000007/2017, evento 2513009, e em virtude do aumento do valor do vale transporte, ocorrido por meio do Decreto Municipal n.º 1349/2017, evento 2513012, os valores dos postos de serviço do Contrato nº 139/2015, conforme Despacho SMP nº 40972/2019, evento 2694362, e tabela demonstrativa abaixo:

Qde. Posto Trabalho	Convenção Coletiva de Trabalho n.º de Registro no MTE - TO 0000007/2017	Jan/Junho/2017	Valores Total Mensal	Julho/Dez/2017 (Aumento do Vale Transporte)	Valores Total Mensal
3	Artífice de manutenção	R\$ 4.942,09	R\$ 14.826,27	R\$ 4.972,27	14.916,81
3	Eletricista	R\$ 6.356,23	R\$ 19.068,69	R\$ 6.386,41	19.159,23
2	Operador de Áudio e Vídeo	R\$ 4.108,84	R\$ 8.217,68	R\$ 4.139,02	8.278,04
2	Encanador	R\$ 4.902,59	R\$ 9.805,18	R\$ 4.932,77	9.865,54
4	Técnico Refrigeração e Climatização	R\$ 5.169,82	R\$20.679,28	R\$ 5.200,00	20.800,00
Total Mensal		Jan/Jun	R\$ 72.597,10	Jul/Dez	R\$ 73.019,62

2.2. Fica repactuado nos termos do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho n.º de Registro no MTE - TO 000011/2018, evento 2191007, e em virtude do aumento do valor do vale transporte, ocorrido por meio do Decreto Municipal n.º 1577/2018, evento 0219108, os valores dos postos de serviço do Contrato n.º 139/2015, de acordo com o Despacho SMP n.º 40972/2019, evento 2694362, e tabela demonstrativa abaixo:

Qde. Posto Trabalho	Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho n.º de Registro no MTE - TO 000011/2018	Jan/Junho/2018	Valores Total Mensal	Julho/Dez/2018 (Aumento do Vale Transporte)	Valores Total Mensal
3	Artífice de manutenção	R\$ 5.070,44	R\$15.211,32	R\$ 5.084,16	R\$ 15.252,48
3	Eletricista	R\$ 6.507,61	R\$19.522,83	R\$ 6.521,33	R\$ 19.563,99
2	Operador de Áudio e Vídeo	R\$ 4.223,30	R\$ 8.446,60	R\$ 4.237,02	R\$ 8.474,04
2	Encanador	R\$ 5.030,93	R\$10.061,86	R\$ 5.044,65	R\$ 10.089,31
4	Técnico Refrigeração e Climatização	R\$ 5.299,63	R\$21.198,52	R\$ 5.313,34	R\$ 21.253,36
Total Mensal		Jan/Jun	R\$ 74.441,13	Jul/Dez	R\$ 74.633,18

2.3. Fica repactuado nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho n.º de Registro no MTE - TO 000024/2019, evento 2694385, e em virtude do aumento do valor do vale transporte, ocorrido por meio do Decreto Municipal n.º 1709/2019, evento 2694814, os valores dos postos de serviço do Contrato n.º 139/2015, conforme Despacho SMP n.º 40972/2019, evento 2694362, e tabela demonstrativa abaixo:

Qde. Posto Trabalho	Convenção Coletiva de Trabalho n.º de Registro no MTE - TO 000024/2019	Jan/Maio/2019	Valores Total Mensal	Junho/Dez/2009 (Aumento do Vale Transporte)	Valores Total Mensal
3	Artífice de manutenção	R\$ 5.276,26	R\$15.828,78	R\$ 5.281,75	R\$ 15.845,24
3	Eletricista	R\$ 6.773,18	R\$ 20.319,55	R\$ 6.778,68	R\$ 20.336,03
2	Operador de Áudio e Vídeo	R\$ 4.393,16	R\$ 8.786,32	R\$ 4.398,65	R\$ 8.797,30
2	Encanador	R\$ 5.236,76	R\$ 10.473,51	R\$ 5.242,73	R\$ 10.485,45
4	Técnico Refrigeração e Climatização	R\$ 5.509,28	R\$ 22.037,12	R\$ 5.514,77	R\$ 22.059,07
Total Mensal		Jan/Maio	R\$ 77.445,28	Jun/Dez	R\$ 77.523,09

2.4. A CONTRATADA fará jus aos seguintes valores, de acordo com as informações constantes no Despacho SMP n.º 40972/2019, evento 2694362:

2.4.1. **R\$ 69.419,28 (sessenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)**, referente ao ano de 2017;

2.4.2. **R\$ 90.164,82 (noventa mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, referente ao ano de 2018; e

2.4.3. **R\$ 62.608,96 (sessenta e dois mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos)**, referente ao período de janeiro a junho de 2019.

2.5. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

2.6. Após as repactuações acima, o valor mensal do Contrato n.º 139/2015, a partir de julho de 2019, passará de **R\$ 67.023,42 (sessenta e sete mil e vinte três reais e quarenta e dois centavos)** para **R\$ 77.523,09 (setenta e sete mil quinhentos e vinte três reais e nove centavos)** e valor anual será **R\$ 930.277,08 (novecentos e trinta mil duzentos e setenta e sete reais e oito centavos)** concernente a 14 (quatorze) postos de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas para fazer frente à repactuação do Contrato n.º. 139/2015 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.92 / 33.90.37

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato n.º. 139/2016, aos autos 15.0.000006849-4, bem como às disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 20/08/2019, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/08/2019, às 22:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2744161** e o código CRC **7A2A7E77**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, REFRIGERAÇÃO, SONORIZAÇÃO, E MANUTENÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL PARA ATENDER A SEDE, ANEXOS E COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 139/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **29/09/2019 a 28/09/2020**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.37 / 33.90.93

Fonte de Recurso: 0100

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 3: 33.90.37 / 33.90.93

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 139/2015, aos autos 15.0.000006849-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa**, **Usuário Externo**, em 12/09/2019, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2786016** e o código CRC **B053ACE0**.